



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 714/2008 - 2ª RENOVAÇÃO - 3ª RETIFICAÇÃO

VÁLIDA ATÉ 09/03/2027



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 17/09/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8379156** e o código CRC **0EF87D14**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: AUTOPISTA LITORAL SUL S.A.

CNPJ: 09.313.969/0001-97

ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 935-Bairro Santo Antônio

CEP: 89.218-105 **CIDADE:** Joinville **UF:** SC

TELEFONE: (47) 3177-0700, Fax: (47) 3177-0701

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.005349/2007-38

Referente ao empreendimento BR 101/SC; BR 376/PR e BR 116/PR, trecho Curitiba/PR - Palhoça/SC (Autopista Litoral Sul). Rodovias com início na extremidade norte, interseção com a BR-116/PR, Contorno Leste de Curitiba, no km 71+100 seguindo até interseção com a BR-116/PR no km 115+200, com extensão de 44+100 km. O segmento da BR-376-PR se inicia na extremidade norte da interseção com o Contorno Leste de Curitiba, no km 614+000, se estendendo até divisa PR/SC, no km 682+123, com extensão de 68+123 km. O trecho da BR-101/SC se inicia na divisa PR/SC, no km 0+000, se estendendo até a cabeceira norte do Rio da Madre no km 244+680, com extensão de 244+680 km.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que as cópias das publicações deverão ser

encaminhadas ao IBAMA.

1.2. Alterações nas características do empreendimento que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos deverão ser precedidos de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental.

1.3. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- III - Graves riscos ambientais e de saúde.

1.4. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

1.5. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa nº 15/2014.

1.6. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

1.7. Perante o IBAMA o titular desta licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Apresentar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da retificação desta licença, novo PGA (antigo PBA) corrigido e consolidado, de forma a atender todas as recomendações, orientações e solicitações constantes do Parecer Técnico nº 02026.000010/2017-39 NLA/SC/IBAMA e do Parecer Técnico nº 77/2020-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC para os programas abaixo listados:

- 2.1.1 Programa de Gestão Ambiental – PG;
- 2.1.2 Programa de Controle Ambiental de Construções – PCAC;
- 2.1.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos
- 2.1.4 Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos;
- 2.1.5 Programa de Ações Emergenciais – PAE;
- 2.1.6 Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social – PEA/PCS;
- 2.1.7 Programa de Recuperação de Passivos Ambientais – PRPA;
- 2.1.8 Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de Fauna – PMAF.
 - 2.1.8.1 Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna.
- 2.1.9 Programa de Monitoramento da Faixa de Domínio – PMFD.
- 2.1.10 Programa Monitoramento de Recursos Hídricos - PMRH

2.2. Executar os seguintes programas ambientais:

- 2.2.1 Programa de Gestão Ambiental – PG;
- 2.2.2 Programa de Controle Ambiental de Construções – PCAC;

2.2.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

2.2.4 Programa de Prevenção e Controle de Processos Erosivos;

2.2.5 Programa de Ações Emergenciais – PAE;

2.2.6 Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social – PEA/PCS;

2.2.7 Programa de Recuperação de Passivos Ambientais – PRPA;

2.2.8 Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de Fauna – PMAF.

2.2.8.1 Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna.

2.2.9 Programa de Monitoramento da Faixa de Domínio – PMFD.

2.2.10 Programa Monitoramento de Recursos Hídricos - PMRH

2.3. Deverão ser encaminhados ao IBAMA relatórios anuais de acompanhamento dos programas ambientais previstos nesta licença. Os relatórios deverão conter as seguintes informações:

- As ações executadas no período (de acordo com o planejamento do programa);
- Data e período de realização;
- Público alvo atingido, com informações quali-quantitativas (quando couber);
- Local de realização;
- Registro fotográfico;
- Cronograma de execução das próximas ações;
- Resultados alcançados em relação às medidas implementadas, propondo medidas de adequação metodológicas, quando forem necessárias.
- Alcance dos objetivos, metas e avaliação dos indicadores.

2.4. Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a execução das obras e atividades autorizadas pela Portaria MMA nº 289/2013, informando, no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias após a conclusão das obras, o término dessas atividades. Deverão ser encaminhadas, anualmente, relatórios consolidados da execução destas atividades.

2.5. Em caso de desativação de trechos, o IBAMA deve ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de verificar a necessidade de plano de descomissionamento que garanta a inexistência de passivos ambientais.

2.6. Fica autorizada a realização de obras emergenciais conforme definido no inciso XI, art. 2º, da Portaria nº289, de 16 de julho de 2013, do Ministério do Meio Ambiente. O IBAMA deverá ser comunicado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início das intervenções. Deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 30 dias, relatório de conclusão dessas obras.

2.7. Apresentar, em um prazo de 90 (noventa) dias a contar da retificação dessa licença, cronograma executivo com as medidas mitigadoras voltadas para a diminuição dos atropelamentos de fauna durante a operação das rodovias, conforme requerido no Parecer Técnico nº 9/2020-NLA-SC/DITEC-SC/SUPES-SC.

2.8. Implantar no trecho sob concessão as medidas mitigadoras de fauna, conforme cronograma executivo previamente aprovado pelo IBAMA.

2.9. Apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da retificação dessa licença, projeto de plantio compensatório às intervenções em APP, com caráter executivo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 369/2006. O projeto deverá contemplar o quantitativo de áreas que sofrerem intervenção e não puderem ser recuperadas no próprio local e conter, no mínimo, metodologia, lista de espécies a

serem utilizadas, indicação de áreas para plantio, plano de monitoramento, cronograma de implantação e agentes envolvidos, utilizando obrigatoriamente espécies nativas de ocorrência local. Implementar o projeto, após aprovação do IBAMA.

2.10. Apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da retificação dessa licença, projeto de compensação por supressão de vegetação na forma de destinação de área ou de plantio compensatório por supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado de regeneração, com caráter executivo, em área equivalente à desmatada, de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.428/2006 e no Decreto nº 6.660/2008. Implementar o projeto, após aprovação do IBAMA.

2.11. Apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da retificação dessa licença, projeto de compensação por supressão de vegetação na forma de averbação de área por supressão em municípios da Zona Costeira, com caráter executivo, em área equivalente à desmatada, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.300/2004. Implementar o projeto, após aprovação do IBAMA.

2.12. Apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da retificação dessa licença, projeto de reposição florestal pela supressão de vegetação nativa, com caráter executivo, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 5.975/2006 e na Lei nº 12.651/2012. Implementar o projeto, após aprovação do IBAMA.

2.13. Apresentar, em 180 (cento e oitenta) dias a contar da retificação dessa licença, projeto de plantio compensatório pela supressão de espécies ameaçadas de extinção, com caráter executivo, de acordo com a Lei nº 12.651/2012. Implementar o projeto, após aprovação do IBAMA.

SEI nº 8379156